

  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

LEI Nº 71.001, de 20 de Julho de 2001.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM aprova, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, a fim de atender as necessidades temporárias e de excepcional interesse público, a fim de que o serviço público de ensino não sofra solução de continuidade.

**Art. 2º-** A autorização a que se refere o artigo anterior, destina-se, exclusivamente, a contratação de um professor de inglês.

**Art. 3º-** A contratação de que trata o artigo anterior terá validade pelo prazo de até um ano a contar da celebração do respectivo instrumento ou, segundo a conveniência e necessidade da administração, podendo ser renovado por uma única vez e por igual período.

**Parágrafo único.** O contrato que se trata a presente Lei não criará vínculo de natureza estatutária ou trabalhista entre o contratado e a administração, regendo-se pelos artigos 1.215 a 1.236 do Código Civil, podendo ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes em caso de infração contratual ou por conveniência da administração, sem direito a qualquer tipo de indenização, ressalvado o pagamento dos dias efetiva e comprovadamente trabalhados.

**Art. 4º-** O recrutamento e seleção de pessoal a fim de atender os objetivos desta Lei se fará de forma simplificada, sujeito a ampla divulgação no Município e prescindirá de processo seletivo.

**Art. 5º-** A contratação somente poderá ser efetuada com a estrita observância da dotação orçamentária específica, mediante a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo municipal.



AV. SÃO SEBASTIÃO, 26 - CENTRO - CAPIM - PB - CEP 58.287-000 - CGC. 01.612.304/0001-72  
CAIXA POSTAL 08 - TEL. 292 3000 RAMAL 250 - TELEFAX: 997 1739

*Encaminhado ao Sec. de Alimentação  
p/ ordem do Sr. Prefeito P.O.  
em 20/07/2001*

  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

Art. 6º- Fica expressamente vedado a contratação de pessoal que já mantenha vínculo estatutário, trabalhista ou que exerça cargo comissionado ou função gratificada com qualquer dos Poderes municipais, ou ainda com qualquer entidade da administração pública direta, indireta ou fundacional.

Art. 7º- A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser superior ao valor total da retribuição paga os ocupantes dos cargos efetivos ou assemelhados, atualmente preenchidos.

Art. 8º- O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou cargo estranho ao estabelecido no respectivo contrato, substituir, ainda que a título precário, ocupante de cargo comissionado ou funções gratificadas, nem ser novamente contratado sob o mesmo regime, ressalvada a hipótese disposta no art. 3º.

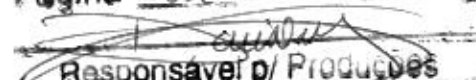
Art. 9º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de cada unidade orçamentária constante do orçamento municipal.

Art. 10- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário.

João Batista Rocha  
João Batista Rocha  
Prefeitura Municipal de Capim, em 20 de Julho  
de 2001.

  
JOÃO BATISTA ROCHA  
PREFEITO

Publicado no B. O. M.
Data 20/07/2001
Página 452 Coluna 2

Responsável p/ Produções

